

CSI CARGO

CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A.
CNPJ: 02.554.149/0001-48



☆ **continuação** **NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019**
Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

por força de acordo sindical, a Companhia e sua controlada assumem a responsabilidade de pagar um prêmio extraordinário a seus empregados denominado abono, como forma de retribuição aos serviços prestados. A Companhia e sua controlada estimam e registram uma provisão para essas obrigações com base em critérios e projeções que contemplam a quantidade de funcionários e

salários médios dos empregados. **(d) Provisões para contingências:** A Companhia é parte de diversos processos judiciais. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais que representem perdas prováveis e estimadas com certo grau de segurança. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das

leis, a jurisprudência disponível, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. A administração acredita que essas provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas estão corretamente apresentadas nas demonstrações financeiras.

DIRETORIA

Andrés Maluf Ceballos
Presidente

Valdeci Roberto Somera
Gerente Administrativo Financeiro

Valdeci Roberto Somera
Contador CRC nº 045629/O-4

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos Administradores e Acionistas **CSI Cargo Logística Integral S.A. Opinião com ressalva:** Examinamos as demonstrações financeiras individuais da CSI Cargo Logística Integral S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da CSI Cargo Logística Integral S.A. e sua controlada ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CSI Cargo Logística Integral S.A. e da CSI Cargo Logística Integral S.A. e sua controlada em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para pequenas e médias empresas - Pronunciamento Técnico CPC PME (R1) - "Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas". **Base para opinião com ressalva:** Conforme descrito na Nota 19 (c) às demonstrações financeiras, a Companhia tem apresentado saldo de "Reserva de lucros" excedente ao saldo do Capital Social. Os acionistas, até a aprovação das demonstrações financeiras de 2019, não deliberaram sobre a aplicação do excesso de R\$ 29.510 mil em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 23.439 mil em 31 de dezembro de 2018), como determinado pela Lei das Sociedades por Ações. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva. **Responsabilidades da administração e da governança** das

demonstrações financeiras individuais e consolidadas: A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para pequenas e médias empresas - Pronunciamento Técnico CPC PME (R1) - "Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas" e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia e sua controlada são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão

ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e sua controlada. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. • Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

pwc **PricewaterhouseCoopers**
Audítores Independentes
CRC 25P000160/O-5
Curitiba, 9 de junho de 2020
Adriano Machado
Contador - CRC 1PR042584/O-7

"As Demonstrações Financeiras na íntegra, encontram-se a disposição de V.Sas. na sede da Companhia."

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO AMBITO LICITATORIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE RELATÓRIO FINAL E CONCLUSÃO
PORTARIA 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2019
EMPRESA MLD CURSOS E TREINAMENTOS LTDA
Conclui-se que a empresa MLD CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 04.585.398/0001-26 por deixar de fornecer os documentos sem apresentar justificativa ou esclarecimentos, descumpriu as obrigações previstas nas cláusulas 4.1.2 e 8.1.16 e ensejando no descumprimento total do Registro de Preços Presenciais nº. 27/2018 e 108/2017. Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração o poder de aplicar à empresa contratada as sanções previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientar a agir vinculado. Assim, esta Comissão decide:

- a. **Aplicar a seguinte sanção administrativa:**
 - i. **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da Contrato nº. 27/2015, perfazendo o valor de R\$ 18.832,03 (dezoito mil, oitocentos e trinta e dois reais e três centavos), conforme previsto na alínea "a" da cláusula 9.11 dos Registros de Preços e com fulcro no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
 - ii. **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da Contrato nº. 111/2015, perfazendo o valor de R\$ 9.938,24 (nove mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme previsto na alínea "a" da cláusula 9.11 dos Registros de Preços e com fulcro no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- A Referida empresa foi devidamente citada, recebeu cópia integral do processo, porem deixou decorrer o prazo para recurso da decisão.

Joel de Oliveira - Presidente

ABANDONO DE EMPREGO
A empresa REPARAUTO recuperadora de para-brisas LTDA., solicita o comparecimento de Claudinei dos Santos, (funcionário), portador da carteira profissional 3304854 séries 0010, no prazo de 24 horas. O seu não comparecimento caracterizará abandono de Emprego de acordo ao artigo 482 letra I da CLT.

3º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 15º TABELIONATO DE NOTAS
Município e Comarca de CURITIBA, Estado PARANÁ
OTAVIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE RAUEN
TABELIÃO E REGISTRADOR

Faço saber que pretendem se casar:
1 - ANDRÉ LUIZ SPESSATTO e CHANARY PROCEK
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei no prazo de 15 (quinze) dias.
Curitiba, 17 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico 60/2020, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para atuarem na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Acolhimento para Pessoas Adultas Referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade a ser executado nos programas e projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 09/2020 pelo Ministério Público do Estado do Paraná em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).", por interesse público, visto que foi observado que consta no quadro de servidores do município o cargo de cuidador social. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 446/2020 da Procuradoria Geral do Município.
Fazenda Rio Grande/PR, 17 de junho de 2020.
Marcio Claudio Wozniack - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Av. Dom Pedro II nº 110, Centro - Quatro Barras - PR - 83.420-000
CNPJ: 76.105.568/0001-39 - www.quatrobarras.pr.gov.br
licitacao@quatrobarras.pr.gov.br / (41) 3671-8800
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Departamento de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2020
Menor Preço por item
A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:
OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de medicamentos padronizados REMUME, conforme especificações contidas no Anexo 01 e Termo de Referência (Anexo 01.A) do referido Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 18/06/2020 às 08h20 do dia 02/07/2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h21 às 08h55 do dia 02/07/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00 do dia 02/07/2020
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário Oficial de Brasília.
LOCAL: www.bllcompras.org.br > "Acesso Identificado".
O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site www.quatrobarras.pr.gov.br, menu "Licitações" ou solicitado via email licitacao@quatrobarras.pr.gov.br. Informações Poderão ser obtidas pelo site, email ou telefone (041) 3671-8800, das 08h00 às 17h30.
Quatro Barras, 17 de junho de 2020.
KEVLIM BRUNA TARTAIÁ
Pregoeira Municipal

2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E 14º TABELIONATO DE NOTAS LAIRTON ROCHA RESENDE - OFICIAL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, Nº 651, CENTRO CÍVICO, CURITIBA-PR
TEL/FAX:41-3222-0933/32335451 -
ATENDIMENTO@2REGISTROCIVILCURITIBA.COM.BR
EDITAL DE PROCLAMAS
=====

Faz saber que pretendem casar-se neste Cartório os contraentes:
1 - RAFAEL GALICKI e ANDREA YAMADA
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de 15 dias, a contar da data deste Edital.
Curitiba, 17 de junho de 2020.
LAIRTON ROCHA RESENDE
Titular

Município de Castro
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Superintendência de Suprimentos
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2019
OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA NOVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DE CONVÊNIO Nº 1585/2018 – SEDU MAIS CONTRA-PARTIDA MUNICIPAL. Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

PROponente	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A ITEM: 01	03.509.150/0001-13	R\$ 137.450,00
VALOR TOTAL		R\$ 137.450,00

Castro, 16 de junho de 2020.
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Castro
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Superintendência de Suprimentos
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2019
DATA DO CONTRATO: 16 de junho de 2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço, na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 3.044.220-2/PR e CPF nº 792.370.299-34.
CONTRATADA: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ/MF nº 03.509.150/0001-13, localizada na Rod. BR 116, nº 6996, Bairro: Canguiri - Colombo - Pr. a seguir **CONTRATADA**, representada por FILLIPPE STAPASSOLI, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 3.971.843 SESP/SC, CPF nº 010.121.079-57, residente na Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 881 Apto 401 Torre A, Bairro: Água Verde – Curitiba – Pr.
OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA NOVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DE CONVÊNIO Nº 1585/2018 – SEDU MAIS CONTRA-PARTIDA MUNICIPAL.
VALOR: O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 137.450,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, daí por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
EXECUÇÃO: O prazo de fornecimento é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura deste contrato.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura.
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
FILLIPPE STAPASSOLI
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A - CONTRATADA

PROJUDI - Processo: 0009529-95.2018.8.16.0194 - Ref. mov. 94.1 - Assinado digitalmente por Paulo Bizerri Tourinho:9487 09/04/2020. EXPEDIÇÃO DE EDITAL/LICITAÇÃO. Arq: edital de citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
22ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3352-6636
- E-mail: cah@tjpr.jus.br

JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCAS ELIAS MACHADO (RG: 128775412 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.054.169-10), com prazo de 40 dias.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Indenização por Dano Material registrados sob nº 0009529-95.2018.8.16.0194 proposta pelo ASSCAR - ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE ASSISTÊNCIA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO SUL (CPF/CNPJ: 22.976.873/0001-77) contra LUCAS ELIAS MACHADO (RG: 128775412 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.054.169-10) e, estando o requerido em local incerto, fica citado dos termos da ação, dos fatos - Conforme Boletim de Ocorrência em anexo, nº 524089/3, em 21 de janeiro de 2018, aproximadamente às 22h30m, o veículo Jetta, Placa EGH-3773 (v-1), estava sendo manobrado na Rua Xavier da Silva, quando o condutor da motocicleta Titan KS, placa APW-4862 (v-2), de propriedade do Sr. Lucas Elias Machado, colidiu na traseira do V-1, causando danos materiais no mesmo. O proprietário do V-1, possui contrato de proteção veicular (doc. em anexo) com a ora requerente, a qual arcau com todas as despesas para o conserto do veículo, sendo assim, a requerente se sub-roga no direito de regresso frente ao terceiro causador do acidente, ora requerido. As despesas com substituição de peças e mão-de-obra, totalizaram a quantia de R\$ 4.474,67. Dá-se a causa o valor de R\$ 4.474,67 em setembro/2018, e emenda evento 14.1. - requerer a emenda à decisão, para esclarecer os fatos: O condutor do v-1 (jetta) estava manobrando de ré o veículo, com a devida sinalização, visando estacionar em uma vaga entre dois carros, na Rua Xavier da Silva, altura do nº 1636, centro, Campo Largo. Sem observar que o v-1 estava realizando a manobra, o v-2 (motocicleta) que vinha na mesma via, seguiu e colidiu na traseira do v-1. Destaca-se que trata-se de uma via larga (foto em anexo) e que no momento da colisão, não vinha outro veículo em sentido contrário. Logo após o acidente, o condutor do v-2, solicitou que o condutor do v-1 não chamasse a polícia, pois o mesmo estava com a habilitação vencida e com os documentos da motocicleta em atraso. O mesmo inclusive, ofereceu a motocicleta como garantia de que pagaria pelos danos, não sendo aceito pelo condutor do v-1. Assim o condutor do v-2, informou um endereço e número de telefone, porém, o número estava errado e no endereço uma senhora atendeu e falou que o mesmo não mora lá. A requerente enviou notificação extrajudicial para o proprietário do v-2, sendo a mesma recebida em 02/07/2018, pelo vizinho Odair Cunha Ferreira, porém, o mesmo até a presente data não entrou em contato. Os danos no v-1, totalizaram a quantia de R\$ 4.474,67, assim, requer a juntada de orçamento detalhado. Outrossim, fica o requerido citado dos termos da ação e, para querendo apresentar contestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado, sob pena de presumir-se aceito como verdadeiros os fatos alegados pela, parte autora e, fica advertido a advertência que será nomeado curador especial em caso de revéllia DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 09/4/2020. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, que o digitei e subscrevi.

-assinado digitalmente
Paulo B Tourinho
Juiz de Direito